



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

LEI Nº 988/2.001

DE: 26/04/2.001

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público, pelo tempo determinado de 04 (quatro) meses, nas áreas da Educação, Saúde, Infra-Estrutura, Promoção Social e Gestão Administrativa, na qualidade de até 40 servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder gratificação de até 100% aos servidores contratados com base no disposto no artigo anterior.

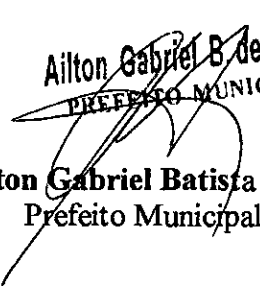
Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até o limite e prazo estabelecido no artigo anterior, constante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Pontalina-Go.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2001.

RECEBEMOS
EM 27 / 04 / 2001.


Câmara Municipal de Pontalina


Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 988/2.001
DE 26 DE ABRIL DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 988/2.001, datada de 26 de Abril de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2.001.

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27/04/2001
[Assinatura]
Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL